

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.544.950-1

DATA: 20/02/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 449/2026

APROVADO EM 22/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ARAPOTI

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e aos docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Arte, de Física e de Educação Financeira e ao Relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico do referido curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.544.950-1

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

[...]

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até: 04 de abril de 2026
Licença Sanitária: Vigente até: 24 de fevereiro de 2026

Cabe observar que o Parecer CEE/CEMEP n.º 207/2025, de 12/03/2025, tratou da alteração do Plano de Curso, do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, a partir de 01/01/2023, quanto à Matriz Curricular e ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso, do qual a instituição de ensino em pauta faz parte da relação citada no referido Parecer.

A Matriz Curricular consta do protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.544.950-1

MATRIZ CURRICULAR - PADRÃO - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL												
ITINERÁRIO FORMATIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE¹												
NRE: 30 - Wenceslau Braz				MUNICÍPIO: 160 - Arapoti								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 762 - Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti												
ENDEREÇO: Rodovia Parigot de Souza, PR 092, KM 236, Bairro Distrito Invernadinha, CEP: 84.960-000, Arapoti/PR												
TELEFONE: (43) 3357-6382												
ENTIDADE MANTEDORA: Governo do Estado do Paraná												
CURSO: Técnica Agrícola Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Integral		C.H. Total: 4.000 horas e 133 horas de estágio supervisionado						
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: Gradativo						
CÓDIGO: 30	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE			
			LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		67		0		0			
			EDUCAÇÃO FÍSICA		67		0		67			
			LÍNGUA INGLESA		67		67		0			
			LÍNGUA PORTUGUESA		100		100		133			
			FLOSOFIA		67		0		0			
			GEOGRAFIA		67		67		0			
			HISTÓRIA		67		66		0			
			SOCIOLOGIA		0		66		0			
			MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		100		100		133			
			FÍSICA		66		0		67			
			QUÍMICA		66		67		0			
			BIOLOGIA		66		67		0			
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24		18		32			
			TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		800		600		400			
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA (PFO)			Componente Curricular		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE			
			Projeto de Vida		T		P		T		P	
			Educação Financeira		67		0		33		0	
					33		0		33		0	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA					2		2		2			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA					100		66		66			
ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO (IFO)					1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE			
TÉCNICO AGRÍCOLA			Componente Curricular		T		P		T		P	
CÓDIGO: 1632	ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO EM TÉCNICO AGRÍCOLA - IF	Agropecuária e Gestão Ambiental		0		0		0		67	
			Agropecuária, Administração e Extensão Rural		0		0		0		133	
			Culturas		0		0		34		33	
			Horticultura		0		0		34		34	
			Informática Aplicada		67		0		0		0	
			Infraestrutura Rural		34		33		34		34	
			Introdução à Agricultura		67		0		0		0	
			Agroindústria		34		33		33		0	
			Manejo e Conservação do Solo		0		0		33		34	
			Prática Agropecuária		0		100		0		100	
			Zootecnia		33		33		67		33	
			Agricultura		0		0		34		33	
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				13		18		32	
			TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				434		600		734	
ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO - TÉCNICO AGRÍCOLA					1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE			
ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO (IFE)			Agroindústria Aplicada*		0		0		34		67	
			Meio Ambiente e Energias Renováveis*		0		0		34		67	
			Mecanização Agrícola e Topografia*		0		0		34		67	
			Zootecnia Aplicada*		0		0		34		67	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO					0		2		4			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO					0		67		133			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					24		18		32			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA					2		2		2			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO					13		18		32			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO					0		2		4			
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS 2,3					40		40		40			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					800		600		400			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA					100		66		66			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO					434		600		734			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO					0		67		133			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL					1334		1333		1333			
4446 ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					0		67		66			
1 Matríz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.												
2 Para 1ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais.												
3 Para 2ª e 3ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas em contraturno.												
¹ O Aluno deverá cursar obrigatoriamente 01 componente curricular eletivo, que será ofertada pela escola, conforme a escolha da comunidade escolar.												
As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente.												

1 Matrizes Curriculares de acordo com a LDB 9394/96.

2 Para 1ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais.

3 Para 2ª e 3ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas em contraponto.

* O Aluno deverá cursar obrigatoriamente 01 componente curricular eletivo, que será ofertada pela escola, conforme a escolha da comunidade escolar.

As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente.

A referida Matriz Curricular deve atender:

a) a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, conforme estabelecido:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.544.950-1

Seção II

Da Formação Geral Básica

Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, **cultural** local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:

I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

b) a Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, que estabelece normas e orienta o processo de implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem habilitação para as respectivas funções, à exceção dos docentes indicados para o componente curricular de Arte, licenciada em História, de Física, licenciado em Química e de Educação Financeira, graduado em Engenharia Florestal.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade venceu em 04/04/2026 e a Licença Sanitária em 24/02/2026, ambos com o processo em trâmite.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 12/11/2025, o que segue, fl. 764:

Informamos que no Sistema Estadual de Registro Escolar – SEREWEB/CELEPAR, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico Agrícola, integrado, do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, do município de Arapoti, NRE Wenceslau Braz, referentes aos períodos de 2022 a 2024, Resolução nº 6214/2021, DOE 20/12/2021, com vigência até 31/12/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.544.950-1

Os Relatórios Finais do período acima citado, aguardam o reconhecimento do curso para a validação.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.** (grifo nosso)

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e (grifo nosso)

[...]

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso pelo prazo de 03 anos, por ser Experimento Pedagógico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.544.950-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti	Arapoti/Wenceslau Braz	N.º 5090, de 31/07/2023 Prazo: 02/07/2023 a 01/07/2031	N.º 6214 de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025 e n.º 04/2025 em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Arte, de Física e de Educação Financeira.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.544.950-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP